

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2015 – Nº 659

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 106/2015

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANGELA MARIA ULIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANGELA MARIA ULIANA** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 087/13, retificada pela Portaria nº 093/13 e prorrogada pelas Portarias nºs 154/13, 217/13, 018/14, 073/14, 122/14, 167/14, 029/15 e 078/15, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **22/08/2015**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de agosto de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1121, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 848/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, alterada pelas Leis nºs 879/2010, 909/2011, 959/2012, 984/2012 e 1086/2014 que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 21. Os Coordenadores de Turno serão indicados pelo Conselho de Escola de cada Unidade Escolar/SEME e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, devendo os mesmos pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal de Vargem Alta.

I – o cargo de Coordenador de Turno terá uma carga horária de 25 ou 40 horas semanais, de acordo com conveniência administrativa e não será gratificada;

II – as escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil terão direito a Coordenador de Turno se contarem com um mínimo de 80 a 200 alunos por turno;

III – a cada fração de 200 alunos a Unidade Escolar terá direito a mais um Coordenador de Turno;

IV – para efeitos desta Lei considerar-se-á turno da Unidade de Ensino, quando esta constar com pelo menos 04 (quatro) turmas de no mínimo 20 alunos no Ensino Fundamental e 15 alunos na Educação Infantil.

§ 1º O prazo de nomeação de servidores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal para o cargo de Coordenador de Turno será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Os servidores em designação temporária do quadro do Magistério Público Municipal poderão ser nomeados para o cargo de Coordenador de Turno obedecendo o prazo de contratação estabelecido no edital de processo seletivo ao qual se submeteu, não podendo sua nomeação ultrapassar o período de 04 (quatro) anos.

§ 3º Os Coordenadores que, na edição desta Lei estiverem com mandato vigente por eleição poderão ser indicados e nomeados para novo mandato.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 848/10 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de agosto de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1122, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER VENDA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, venda de bem imóvel pertencente à municipalidade descrito a seguir:

I – Terreno localizado em Richmond, zona urbana deste Município, que teve como finalidade de compra a construção de casas populares para atender a comunidade carente inscrita no projeto.

Dados do imóvel

Localização	Finalidade Original	Metragem	Valor proposta da venda
Richmond – Vargem Alta-ES	Construção de Casas Populares	7.673,91m²	R\$ 99.760,63

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de agosto de 2015.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA – IMPOSTOS, TAXAS E TODAS AS RECEITAS

Pelo presente, notificamos os contribuintes em débito com os Tributos Municipais “**Impostos** (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), **Taxas** (relativas: Licença para Localização e Autorização para Funcionamento e do Alvará de Licença para Funcionamento, Poder de Polícia, Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento Provisório, Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento e da Renovação do Alvará de Funcionamento, Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, Publicidade, Licença para Execução de Obras, Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, Licença para Parcelamento do Solo, Fiscalização Sanitária, Utilização de Serviços Públicos e Coleta de Lixo)”, do Município de Vargem Alta/ES, para recolherem a referida dívida, **em até 10 (dez) dias após a publicação deste. (IMPOSTOS e TAXAS).**

Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributação deste Poder Público, situado na Rua Zildio Moschem, 22, Centro, Vargem Alta/ES, para receber o documento municipal de arrecadação - DAM e efetuar o pagamento nas agências bancárias credenciadas ou nas casas lotéricas.

Notificamos que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 023/2006 de 27 de dezembro de 2006 e alterações, bem como Decreto 2971/2015, de 25/02/2015, os contribuintes que quiserem quitar seus débitos à vista, terão direito ao abatimento de 90% (noventa por cento), a incidir sobre juros e multa.

Ainda, encontra-se disponível o sistema de parcelamento.

Por fim, ficam NOTIFICADOS os contribuintes que, após o transcurso do prazo acima estabelecido, o Município dará início ao sistema de cobrança extrajudicial (Protesto), autorizado pela Lei Municipal 1.016, de 03/06/2013, bem como judicial (Execução Fiscal).

Solicitamos também, que caso os débitos já tenham sido quitados, apresentar os comprovantes na repartição competente, antes do prazo retro citado.

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributação desta Secretaria Municipal de Finanças ou através do telefone (28) 3528-1010/1900, Ramal 1911.

Vargem Alta/ES, 20 de agosto de 2015.

ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
VICE-PREFEITO

IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVALNETE MEDEIROS CEREZA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

MAISA VIEIRA DOCKHORN FOSSE
GABINETE

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
FINANÇAS

MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

CLEYDE MARIA MARIN
EDUCAÇÃO

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
MEIO AMBIENTE

EDNEI LUIZ ALTOÉ
SAÚDE

DANIEL GOMES DE MORAES
AGRICULTURA

ELIANE PERIM TURINI
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com